Relatório Analítico

Rating

Cotas Seniores

brBBB-(sf)

(risco de crédito moderado)

Data: 25/abr/2025
Validade: 07/abr/2026

Sobre os Ratings

Cotas Seniores:
Perspectiva: Estável
Observação: -
Histórico:
abr/25: Atribuição: 'brBBB-(sf)'

Escala de rating disponível em: http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html

Analistas:

Carolina Marçal
Tel.: 55 11 3377 0741
carolina.marcal@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães, 110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 25 de abril de 2025, atribuiu o rating de crédito **'brBBB-(sf)'** para as Cotas Seniores do Primo Capital II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Primo Capital II FIDC / Fundo), veículo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.374.563/0001-06. A classificação possui perspectiva **estável**.

O Primo Capital II FIDC foi registrado em 04 de janeiro de 2024 e está autorizado a operar com base nas disposições de seu Regulamento datado de 16 de dezembro de 2024, adaptado aos termos da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, tendo a Administração e Custódia do Banco Daycoval S.A. (Banco Daycoval / Administradora / Custodiante), a Gestão da Multinvest Capital Administradora de Recursos Ltda. (Multinvest Capital / Gestora) e a Primo Consultoria Especializada Ltda. (Primo Consultoria / Consultora) como Consultora especializada, que atuará na prospecção e acompanhamento dos Ativos Judiciais que compõem a Carteira.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios. Os direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, que consistirão nos valores de crédito oriundos de ações judiciais em face dos Devedores, proposta por pessoas naturais, evidenciados no Diário Oficial da União e representados por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária e representados por precatórios federais de natureza alimentar já expedidos, sem qualquer impugnação, óbice e possibilidade de recurso, devendo possuir de forma individual e unitário o valor de face líquido não superior a: R$ 4.000.000,00, corrigido monetariamente e atualizado na data-base de jan/24.

Do ponto de vista da estrutura de capital, o Primo Capital II FIDC está autorizado a emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior), observando a Relação Mínima de Subordinação Mezanino de 2,0% do PL e Subordinação Júnior de 10,0%, a serem apuradas mensalmente. Com relação aos ativos adquiridos pelo Fundo, após o período de 180 dias iniciados a partir da Subscrição Inicial, será necessário que participem em, ao menos, 67,0% do valor total do Patrimônio Líquido.

Em função da estrutura de capital, o Fundo estabelece prioridade de resgate e amortização às Cotas Seniores. Quanto às Cotas Subordinadas, essas serão amortizadas atendendo a proporcionalidade relativa existente entre as classes de Cotas e terão exclusividade na amortização somente na inexistência de Cotas Seniores. No mais, serão resgatadas integralmente após a realização de amortização total das Cotas Seniores.

A classificação **'brBBB-(sf)'** para as Cotas Seniores do Primo Capital II FIDC indica um risco moderado, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos seus Cotistas Seniores o valor correspondente ao principal investido, acrescido do *benchmark* (100,0% do CDI + 5,5 a.a.), na data de resgate e demais condições definidas em regulamento e em seu suplemento. Para as Cotas Subordinadas Mezanino, o benchmark é de 25,0%. Já para as Cotas Subordinadas Júnior, como não possuem meta de remuneração, está sendo considerada a obrigação de devolução de principal corrigido apenas pela Taxa DI na data de resgate, que se dará ao final do prazo de duração do Fundo.

Ao final de mar/25, o Fundo mantinha R$ 31,3 milhões em Cotas Seniores, R$ 804,0 mil em Cotas Subordinadas Mezanino e R$ 3,9 milhões em Cotas Subordinadas Júnior, correspondendo a um Patrimônio Líquido (PL) total de R$36,0 milhões.

O rating atribuído para as Cotas Seniores considerou também a legislação vigente para o pagamento dos precatórios, bem como para as cessões (presente no Código Civil), ambiente jurídico, histórico dos precatórios, aspectos vinculados à estrutura formal da criação do Fundo e dos procedimentos de cessão, entre outros, sendo que eventuais alterações no marco legal ou regulatório poderão impactar no perfil de risco das Cotas avaliadas de forma significativa.

No ambiente jurídico referente aos precatórios, é importante salientar que vêm sendo estabelecidos regimes especiais de pagamento para precatórios, dos quais o primeiro ocorreu por meio da EC 30/2000, com o prazo de 10 anos, o segundo, pela EC 62/2009, estabelecendo o prazo de 15 anos e o terceiro, dado pela EC 94/2016, após a declaração de inconstitucionalidade da EC 62/2009, definindo o prazo até dez/2020. Já a EC 103/2021, que tratou das alterações nos regimes de pagamentos dos precatórios, destaca no § 3º do art. 116, que o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.

Em 15 de março de 2021, foi publicada a Emenda Constitucional nº 109/2021 (EC 109/2021), a qual definiu novo regime de pagamento de precatórios, por meio da alteração do artigo 101 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, segundo o qual os estados, Distrito Federal e municípios que estiverem em mora com o pagamento de precatórios deverão quitar até 31 de dezembro de 2029 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período. Conforme dispõe a Emenda, deverá ser destinado um percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) suficiente para a quitação dos débitos no período previsto, destinando pelo menos 50,0% dos recursos ao pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, permitindo-se a opção de pagamento dos recursos remanescentes por meio de acordos diretos com os credores.

Nesse mesmo contexto, destaca-se a promulgação das Emendas Constitucionais 113 e 114, de 08 e 16 de dezembro de 2021, respectivamente EC 113/2021 e EC 114/2021. Apesar das emendas preverem limites de gastos anual para pagamentos de precatórios, a presente análise considerou que as medidas não afetam diretamente os precatórios que foram adquiridos pelo Fundo, pois os créditos terão prioridade para pagamento por serem precatórios de natureza alimentar, o que é reforçado pelo art. 107-A, parágrafo 8º, II e III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Vale ressaltar que, em 30 de dezembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela retirada dos efeitos das mudanças introduzidas pelas EC 113/2021 e EC 114/2021, inclusive no que diz respeito ao teto de pagamentos. Com isso, foi restabelecida a sistemática anterior, que garante o pagamento integral dos precatórios dentro do exercício orçamentário, sem as restrições implementadas em 2021.

Seguindo essa abordagem analítica, o rating reflete os riscos típicos de seus ativos subjacentes, conforme especificado no Regulamento.

O rating **'brBBB-(sf)'** reflete, entre outros fatores, principalmente as seguintes características: **(i)** o Primo Capital II FIDC é constituído sob a forma de condomínio fechado e com amortizações das Cotas pelo regime de caixa, adequando-o às particularidades dos seus ativos e mitigando, em alto grau, o risco de liquidez; **(ii)** o Regulamento do Fundo prevê a constituição de reserva de caixa para a manutenção do Fundo e pagamento de encargos, que totalize o montante equivalente a 06 meses de encargos, contribuindo, igualmente, para a sua liquidez; **(iii)** o Fundo estabelece critérios financeiros para a aquisição dos Direitos Creditórios, refletindo níveis de deságio mínimos, embora não apresente percentual específico, para os precatórios a serem adquiridos. Desse modo, os Direitos Creditórios elegíveis que constem no orçamento da União nos anos de 2025 a 2027 poderão potencialmente apresentar deságio de 15,0%, configurando relevante fator de proteção para as Cotas Seniores; **(iv)** considerando que o Fundo tem por base a aquisição apenas de precatórios, de acordo com seus critérios de elegibilidade, tal condição limita a possibilidade de eventuais protelações por parte do ente devedor por meio de instrumentos judiciais; **(v)** o Regulamento define em sua política de investimento a aquisição por Direitos Creditórios que possuam como Devedor, pessoas naturais, evidenciados no Diário Oficial da União e representados por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas. Essa particularidade define o perfil de risco de crédito para o precatório presente na carteira do Fundo. Nesse sentido, destaca-se que não tem ocorrido atrasos nos pagamentos de precatórios, sendo que nos últimos anos esses títulos

federais têm sido pagos antecipadamente; **(vi)** os ativos que podem ser adquiridos pelo Fundo devem ser representados exclusivamente por precatórios federais alimentares já expedidos. Nesses casos, o aspecto jurídico das ações que dão origem a tais ordens de pagamento é mitigado, uma vez que pela natureza do título executivo, o débito e o valor já são reconhecidos pelo ente público devedor. Nesse sentido, o pagamento dos precatórios é influenciado preponderantemente pela capacidade de pagamento do devedor; **(vii)** o Fundo apresenta nível mínimo de subordinação, sendo de 2,0% do PL para as Cotas Subordinadas Mezanino e 9,0% para as Cotas Subordinadas Junior. Essa participação de cotas proporciona proteção, ainda que pequena, às Cotas Seniores, na medida em que suporta variações do valor estimado dos Direitos Creditórios; **(viii)** a presença de limites de concentração individual para os precatórios, de 5,0% do PL por cedente, a partir do terceiro mês de atividade do Fundo, foram ponderados de maneira positiva, dado que contribuem para mitigar riscos de concentração excessiva; **(ix)** definição em Regulamento quanto à forma de remuneração entre o Fundo e os Consultores Especializados, contribuindo para uma melhor transparência e diligência das partes envolvidas no processo. De acordo com o documento, os Consultores Especializados receberão, em cumprimento à prestação de serviço, o percentual de até 7,5% sobre o valor de face dos Direitos Creditórios.

Por outro lado, a classificação se viu limitada, entre outros aspectos, por: **(i)** a rentabilidade das Cotas do Primo Capital II FIDC está estreitamente ligada ao preço de aquisição aplicado sobre o valor presente dos Direitos Creditórios. No entanto, considerando que haja um valor mínimo de remuneração total (9,0%), a rentabilidade das Cotas poderá não ser cumprida no caso do Direito Creditório não performar como o esperado; **(ii)** em face do horizonte de curto prazo para recebimento dos precatórios presentes no Fundo, que deverão constar no orçamento federal de 2025 a 2027, existe o desafio da Consultora Especializada que necessitará identificar Direitos Creditórios que se enquadrem nas características de elegibilidade propostas pelo Fundo e que apresentem níveis de deságio favoráveis; e **(iii)** ausência de um mercado difundido para cessões de créditos judiciais e de precatórios. Não obstante demonstrar evolução, este mercado não está consolidado, muito embora os normativos e jurisprudência atuais contribuam para a maturação deste segmento. Com isso, é necessária prudência ao alçar os Direitos Creditórios oriundos de precatórios judiciais ou ações ainda não convertidas em tais como títulos de elevada liquidez e compará-los aos demais instrumentos de dívida e direito negociados em mercado organizado, os quais não partilham dos mesmos princípios de equivalência, maturidade e liquidez, isto é, precatórios não podem se assemelhar aos demais títulos transacionados em bolsa ou mercado aberto, por possuírem características e dinâmica distintas dos demais títulos de maior liquidez.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do Primo Capital II FIDC, as notas estão absorvendo a qualidade operacional do Banco Daycoval S.A. como administrador e custodiante, atividade para a qual a instituição tem dedicado seus melhores esforços. A instituição bancária é a 20ª maior administradora de recursos no mercado nacional, conforme ranking da ANBIMA, de fev/25, com R$ 70,7 bilhões sob sua administração, representando 0,8% de todo o mercado. A maior parcela desses recursos corresponde aos FIDC e renda fixa, respectivamente 41,6% e 15,7% do total. Em relação à Multinvest Capital Administradora de Recursos Ltda., essa tem sob gestão o valor de R$ 897,4 milhões em ativos, com destaque também aos fundos multimercado (54,1%). Já referente à Consultora, a Primo Consultoria Especializada Ltda., ela integra o grupo Primo Capital e atua na aquisição e originação de ativos judiciais federais, entre precatórios e RPV. A Consultora prestará serviços exclusivamente ao Fundo, impedindo o conflito de interesse entre as partes.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Primo Capital II Fundo De Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada;
CNPJ:	53.374.563/0001-06;
Administradora:	Banco Daycoval S.A.;
Gestora:	Multinvest Capital Administradora de Recursos Ltda.;
Custodiante:	Banco Daycoval S.A.;
Consultora Especializada:	Primo Consultoria Especializada Ltda.;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento;
Regimento:	Regulamento Próprio, datado de 16 de dezembro de 2024;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	Investidores Autorizados;
Objetivo:	A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios;
Composição da Carteira:	**Direitos Creditórios:** Após 180 dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima. Os direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, que consistirão nos valores de crédito oriundos de ações judiciais em face dos Devedores, proposta por pessoas naturais, evidenciados no Diário Oficial da União e representados por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas, que poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária; **Ativos Financeiros:** O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez: a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; b) certificados de depósito bancário (CDBs) ou certificados de depósito interbancário (CDIs), especificamente dos seguintes bancos: BS2, Bradesco, Itaú e Santander, Daycoval; c) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez;
Condições de Cessão:	A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Consultoria Especializada, sem prejuízo da Gestora realizar a validação do atendimento integral das Condições da Cessão: i. O Direito Creditório deverá ser representado por Precatório Federal de Natureza Alimentar já expedido, sem qualquer impugnação, óbice e possibilidade de recurso, devendo possuir de forma individual e unitário o valor de face líquido não superior a: R$ 4.000.000,00, corrigido monetariamente e atualizado na data-base de jan/24. Os valores aqui referidos serão corrigidos mensalmente pela SELIC, de forma simples e não capitalizada; ii. a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo deverá ser formalizada pelo Contrato de Cessão, o qual deverá ser lavrado por instrumento público ou privado; caso seja formalizado por instrumento privado, deve ser apresentado em conjunto com o contrato de cessão, a declaração do cedente contendo todos os dados do processo e precatório, no qual o ora declarante confirma a cessão da totalidade dos créditos perante o Fundo de Investimentos, sendo essa por instrumento público; iii. os Precatórios adquiridos pelo Fundo deverão estar inscritos no

	Orçamento dos exercícios de 2025, 2026 e 2027; iv. É vedada a aquisição de créditos oriundos de espólio, com exceção dos casos em que houver inventário e partilha com o precatório devidamente incluído e com correta habilitação dos herdeiros; v. É vedada a aquisição de créditos inscritos em precatórios em que o credor principal possua, no momento da análise e/ou aquisição, certidão fiscal positiva federal, salvo, quando da aquisição do ativo, seja comprovada a total quitação do débito fiscal existente, devendo, em tais casos, serem apresentados guia(s) de pagamento (DARF), comprovante(s) de pagamento da(s) respectiva(s) guia(s) inadimplente(s) e apresentação de extrato atualizado de débito(s) do(a) observado o prazo acordado para envio da documentação ao Custodiante; vi. É vedada a aquisição do crédito inscrito em precatório se for constatado na certidão cível estadual e/ou federal, emitida pelos Tribunais, em nome do credor principal, processos que possuem risco de penhora, bloqueio e constrição, até o efetivo 41 pagamento do precatório pelo ente devedor salvo, quando da aquisição do ativo, seja comprovada a total quitação do débito fiscal existente; vii. O Fundo só poderá adquirir Precatórios Federais cujos processos sejam inteiramente eletrônicos, o que permite acesso público aos Cotistas; viii. Cada Direito Creditório passível de aquisição pelo Fundo deve estar livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame; ix. Cada Direito Creditório não poderá representar, individualmente, na Data de Aquisição e a partir do 3º mês de operação, valor superior a 5,0% do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, do mesmo cedente, salvo os direitos creditórios previsto no item IV acima; x. A taxa de desconto aplicável quando da aquisição dos Direitos Creditórios, mediante aprovação do Gestor no portal, não poderá ser inferior à Taxa Mínima de Desconto.;
Índice de Subordinação:	O Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 2,0%; e o Índice de Subordinação Júnior for, no mínimo, 10,0%.
Classe de Cotas:	Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
Benchmark:	Sênior: CDI + 5,5% a.a.; Mezanino: 25,0% a.a.
Eventos de Avaliação:	São considerados Eventos de Avaliação: (a) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pela Gestora, desde que, notificada por este para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; (b) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstas neste Regulamento, verificada pela Gestora desde que, notificado por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação; (c) inobservância pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pela Administradora desde que, notificada por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação; (d) inobservância pelas Consultorias Especializadas de seus deveres e obrigações previstos no contrato de consultoria especializada e neste Regulamento, verificada pela Administradora desde que, notificada por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação e desde que não seja impedido por greve do judiciário, carga de processos realizada pela procuradoria ou fato jurídico superveniente; (e) na ocorrência de qualquer procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial e/ou arbitral que conteste a validade e/ou eficácia de qualquer Contrato de Cessão relativo aos Direitos Creditórios Cedidos que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10,0% do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo; (f) existência ou evidência concreta, irrefutável e

comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios Cedidos que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10,0% do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos adquiridos pelo Fundo não foram regularmente e devidamente formalizados; (g) salvo o disposto neste Regulamento, caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Alocação Mínima ou nos limites de concentração por Devedor, nos termos do item acima, observado o prazo de cura no item abaixo, por período igual ou superior a 30 Dias Úteis consecutivos; (h) na ocorrência de rebaixamento em 2 níveis da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas, de acordo com os critérios de classificação adotados pela Agência Classificadora de Risco; (i) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 dias; (j) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que, a critério da Administradora, afetem negativamente e de forma relevante o equilíbrio econômico financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente os Cotistas; e (k) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento..

Eventos de Liquidação: São considerados Eventos de Liquidação: (a) falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou renúncia da Administradora, da Gestora, do Custodiante e com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição habilitada nos prazos previstos neste Regulamento; e (b) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação

Amortização: As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no Regulamento. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Regulamento, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, conforme orientações da Gestora, em até 100,0% do valor que exceder 110,0% do Índice de Subordinação a partir do 12º mês contado da Data da 1ª Integralização, com base nos valores apurados no 1º Dia Útil de cada mês, sempre que verificada disponibilidade de recursos no Fundo em decorrência do pagamento da alienação ou da liquidação dos ativos que integram a sua carteira. A amortização de Cotas Juniores de uma determinada série, somente ocorrerá conforme orientações da Gestora, quando houver amortização também de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de mesma série e respeitada a proporcionalidade existente entre Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Juniores de mesma série. Enquanto houver Cotas Seniores de uma determinada série em circulação não poderá haver amortização exclusivamente de Cotas Juniores da mesma série. As Cotas Juniores poderão, ser amortizadas parcialmente, em qualquer valor, bem como ser resgatadas integralmente na liquidação do Fundo, somente caso não haja Cotas Seniores e Cotas Mezanino. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED), crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 17 do Regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição das classificações de risco de crédito para as Cotas Seniores emitidas pelo Primo Capital II FIDC (Primo Capital II / Fundo) se reuniu, via áudio-conferência, no dia 25 de abril de 2025. Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20250425-7.
2. As classificações estão contempladas na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: http://www.austin.com.br/escalas.
3. As classificações das Cotas decorrem da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: http://www.austin.com.br/metodologias.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em ações judiciais e/ou precatórios.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes das seguintes fontes: Banco Daycoval S.A. (Administradora) e Multinvest Capital Administradora de Recursos Ltda. (Gestão). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no *website* da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) Regulamento do Fundo e ii) informações disponibilizadas pelo Custodiante, pelo Administrador e pelo Gestor do Fundo como Posição da Carteira Diária.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Primo Capital II FIDC.
10. As classificações serão revisadas e atualizadas trimestralmente. A Austin Rating observa, entretanto, que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. As classificações foram comunicadas ao Contratante, através de e-mail, em 25 de abril de 2025. O relatório foi enviado na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e tampouco promovida alteração nas classificações indicadas inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe a Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2025 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**